



Fato Relevante

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul” ou “Banco”), companhia aberta, e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 358/02, vêm a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral o que se segue:

1. Em 07 de maio de 2007, foi requerido o registro da distribuição pública primária e secundária de ações preferenciais classe B do Banrisul. Estão programados para 03 de julho de 2007: (i) o protocolo na CVM correspondência cumprindo as exigências formuladas ao longo do processo; e (ii) a publicação, na imprensa, na forma da Instrução CVM 400, do Aviso ao Mercado, contendo as principais informações relativas à operação, inclusive um cronograma estimado, e será iniciada a fase de divulgação.

2. Serão incluídas na operação apenas ações preferenciais classe B de emissão do Banco. Não haverá alienação ou emissão de ações com direito a voto, e o Estado do Rio Grande do Sul deterá mais de 99% do capital votante do Banrisul, continuando a ser seu único e exclusivo controlador.

3. A operação pretendida contempla: (a) o aumento de capital do Banco, mediante a emissão de novas ações preferenciais classe B (“Oferta Primária”); e (b) a alienação de ações preferenciais classe B (“Oferta Secundária”), pelo Estado do Rio Grande do Sul. A operação será coordenada pelo Banco de Investimento Credit Suisse S.A. e pelo Banco UBS-Pactual S.A. (“Coordenadores”), com esforços de venda no Brasil e no exterior.

4. Serão emitidas 66.666.667 novas ações preferenciais classe B no âmbito da Oferta Primária e alienadas 107.246.377 de ações preferenciais classe B no âmbito da Oferta Secundária. Estes números já contemplam a nova base de negociação de ações, após o grupamento aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1º de junho de 2007.

5. A quantidade total de ações objeto da oferta poderá ser aumentada em 15%, nos termos do art. 24 da Instrução 400, mediante o exercício, pelos Coordenadores, da opção de colocação de lote suplementar, no prazo de 30 dias após a realização da oferta. Estes incrementos na oferta seriam realizados pelo acionista controlador, sem aumento de capital do Banrisul.

6. Estima-se que o preço de distribuição, por ação, fique entre R\$ 10,50 e R\$ 13,50. Todavia, como a definição efetiva do preço será feita mediante procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), na forma do art. 44 da Instrução CVM 400, o preço efetivo poderá ficar fora desta faixa. Com base nos valores acima, o Banrisul poderá captar, em

aumento de capital, de R\$ R\$700.000.003,50 a R\$900.000.004,50, bruto de comissões e despesas, os quais serão utilizados para (i) reforçar nossa base de capital e para financiar a expansão de nossas operações de crédito e (ii) implementar sua estratégia de investimento em tecnologia da informação. O Estado, por sua vez, poderá receber, pela alienação de suas ações, de R\$ 1.126.086.958,50 a R\$ R\$1.447.826.089,50, bruto de comissões e despesas e sem considerar o exercício da opção de colocação de lote suplementar.

7. A operação apresenta vantagens para todas as partes envolvidas, destacando-se:

Para o Banrisul: (i) captação de recursos que permitirão o fortalecimento da sua situação financeira e a expansão das atividades, aumentando a capacidade de competição do Banco; (ii) melhoras nas práticas de governança adotadas pelo Banco, com sua migração para o Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, com a adoção voluntária de diversos mecanismos previstos no Regulamento do Novo Mercado; e (iii) acesso efetivo ao mercado de capitais como fonte de captação de recursos.

Para o Estado do Rio Grande do Sul: (i) alienação de parte das ações detidas no capital do Banco, com obtenção de recursos para o Estado; (ii) reforço do compromisso com as práticas de gestão que vêm sendo implementadas nos últimos anos e com a transparência na administração de empresas controladas pelo Estado; e (iii) manutenção do controle do Banrisul, conforme exigido pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Para os acionistas minoritários do Banrisul: (i) criação de um mercado para a negociação de ações de emissão do Banco, hoje praticamente inexistente, com maior liquidez; e (ii) adoção de práticas de governança que asseguram maior participação de acionistas na administração e maior transparência.

8. A operação está sujeita a registro na CVM, e o aumento de capital do Banrisul está sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil.

9. Em observância ao disposto no art. 48 da Instrução CVM 400, tanto o Estado do Rio Grande do Sul quanto o Banrisul estão proibidos de se manifestar na imprensa sobre a oferta. Aos interessados, recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br), do Banrisul (www.banrisul.com.br), da Secretaria do Estado de Fazenda do Rio Grande do Sul (www.sefaz.rs.gov.br) e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.estado.rs.gov.br).

Porto Alegre, 02 de junho de 2007

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Ricardo Richiniti Hingel
Diretor de Relações com Investidores

Estado do Rio Grande do Sul
Aod Cunha de Moraes Junior
Secretário de Estado de Fazenda

